

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária de
04/02/2013

Secretário

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 008/2013-L

DATA DA ENTRADA: 29 de Janeiro de 2013

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: Altera a Lei n.º 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e das outras providências.

APROVADO EM: 08/02/2013 - 2ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

Em 08/02/2013

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: maioria qualificada

unânime

sem ressalva



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2013-L, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA DA CAMARA.

Pela presente propositura objetiva-se alterar a denominação do cargo de SECRETÁRIO LEGISLATIVO para ASSESSOR LEGISLATIVO.

Tal proposta facilmente se justifica uma vez que as funções exercidas pelos Secretários Legislativos não são meramente administrativas, burocráticas ou simplesmente de agendamento de compromissos do Parlamentar. Esse profissional presta funções de assessoramento ao Vereador, acompanhando-o, auxiliando-o e até representando o Parlamentar quando for solicitado.

Desta forma, faz-se necessária a alteração proposta tendo em vista que a denominação ASSESSOR LEGISLATIVO melhor se adéqua às verdadeiras funções a serem exercidas por esses profissionais.

Isso posto, MESA DIRETORA DA CAMARA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 29/01/2013 - 08:21:06 00686/2013, de 29 de janeiro de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº CETSR 29/01/2013 - 08:21:06 00686/2013



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 008-L

De 29 de janeiro de 2013.

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam redenominados para Assessores Legislativos e enquadrados na referência 07 (sete), os cargos de Secretários Legislativos, de livre provimento e exoneração, lotados nos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

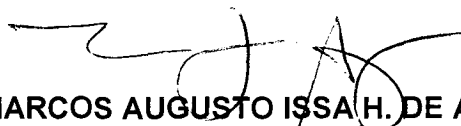
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de janeiro de 2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

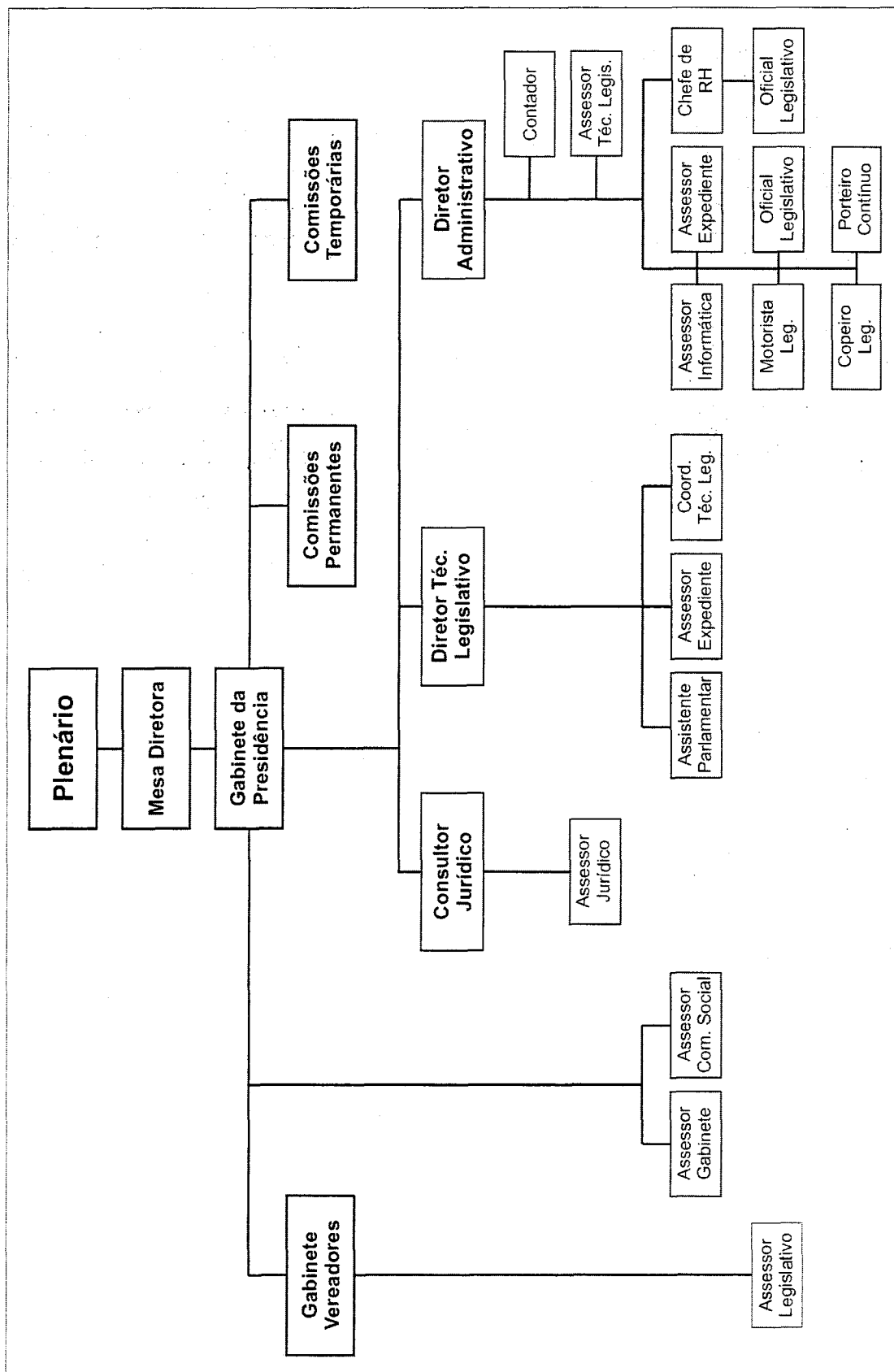

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

ANEXO I - LEI Nº 3.013, DE 29/12/2006
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

ANEXO II

**QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

CARGOS	PROVIMENTO	QUANT	REF.
Assessor Legislativo	Comissão	15	07



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Descrição Sumária

- Presta assessoramento ao Gabinete do Vereador, assessorando e coordenando as atividades parlamentares.

Descrição Detalhada

- Coordena a agenda do parlamentar.
- Assessora a emissão de documentos do Gabinete do Vereador.
- Acompanha o andamento de processos e matérias legislativas de interesse do parlamentar.
- Presta assessoramento ao Vereador em seu Gabinete.
- Recebe, orienta e encaminha o público que procura o Vereador, assessorando-o no atendimento.
- Assessora o Vereador nas atividades internas e externas.
- Cumpre outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Especificações do Cargo

- Escolaridade: Ensino médio completo.
- Experiência: não é requerida. Conhecimento de informática.
- Iniciativa/Complexidade: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e rotineira, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão.
- Esforço Físico: normal.
- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: constante.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: total.
- Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos e materiais pertencentes à unidade administrativa.
- Responsabilidade/Segurança de Terceiros: nenhuma.
- Responsabilidade/Supervisão: normal
- Ambiente de Trabalho: normal.

Observações:

- Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais
- Provimento do cargo: Cargo em comissão, de livre nomeação.

PARECER 015/2013

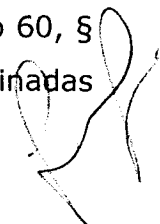
Parecer ao Projeto de Lei nº 008-L, de 29 de Janeiro de 2013, que "Altera a Lei 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o plano de cargos, salários e dá outras providências.

Pretende a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar a Lei Municipal 3013, de 29 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a reestruturação administração e funcional da Câmara Municipal, institui o plano de cargos, salários e carreira e dá outras providências.

Com a alteração pretendida o cargo de secretário legislativo passa denominação de Assessor Legislativo, com carga horária de 30 horas semanais.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa da Câmara para propor determinadas propositura, conforme vejamos:



Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:

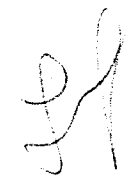
(...)

III - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Quanto ao atendimento de normas legais, é importante citar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, segundo os quais, os atos que criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

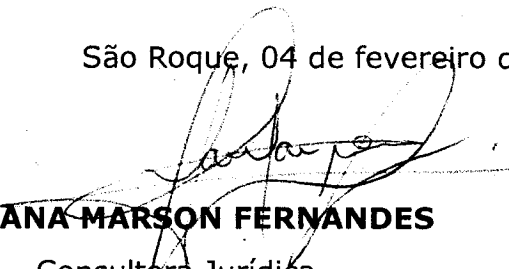


Assim, entendemos que o projeto de lei em apreço não apresenta vícios de natureza formal ou material, podendo seguir seu regular trâmite legislativo, devendo receber parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 04 de fevereiro de 2013.



FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005 – 06/02/2013

Projeto de Lei nº 008-L, de 29/01/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei **“Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

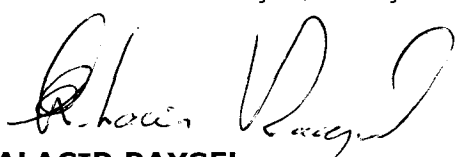
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2013.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALACIR RAYSEL
PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 008-L, de 29/01/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências”.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
15	Wellington Figueiredo Ferreira	✓
<u>Favoráveis</u>		15
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 008-L, de 29/01/2013

AUTÓGRAFO nº 3.905 de 08/02/2013

Lei nº

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

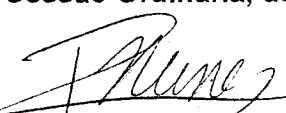
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

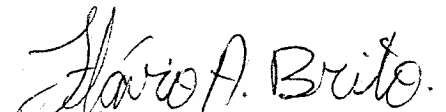
Art. 1º Ficam redenominados para Assessores Legislativos e enquadrados na referência 07 (sete), os cargos de Secretários Legislativos, de livre provimento e exoneração, lotados nos Gabinetes dos Vereadores.

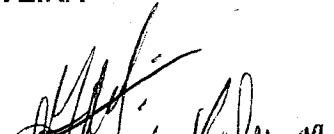
Art. 2º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 08/02/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Gabinete do Prefeito
Recebido em 14/02/13
Pub.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.953

De 21 de fevereiro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 08/13-L,

De 23 de janeiro de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.905 de 29/01/13.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam redenominados para Assessores Legislativos e enquadrados na referência 07 (sete), os cargos de Secretários Legislativos, de livre provimento e exoneração, lotados nos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2013.

**DANIEL DE OLIVÉIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada aos 21 de fevereiro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 08/02/2013.**

/lco.-



```

graph TD
    Plenario[Plenário] --- MesaDiretora[Mesa Diretora]
    MesaDiretora --- GabinetePresidencia[Gabinete da Presidência]
    
    GabinetePresidencia --- ComissoesTemporarias[Comissões Temporárias]
    GabinetePresidencia --- ComissoesPermanentes[Comissões Permanentes]
    
    GabinetePresidencia --- GabineteVereadores[Gabinete Vereadores]
    GabineteVereadores --- AssessorLegislativo[Assessor Legislativo]
    
    GabinetePresidencia --- ConsultorJuridico[Consultor Jurídico]
    ConsultorJuridico --- AssessorJuridico[Assessor Jurídico]
    
    GabinetePresidencia --- DiretorTecLegislativo[Diretor Téc. Legislativo]
    DiretorTecLegislativo --- AssistenteParlamentar[Assistente Parlamentar]
    DiretorTecLegislativo --- AssessorExpedienteTecLeg[Assessor Expediente  
Téc. Leg.]
    DiretorTecLegislativo --- CoordTecLeg[Coord.  
Téc. Leg.]
    
    GabinetePresidencia --- DiretorAdministrativo[Diretor Administrativo]
    DiretorAdministrativo --- Contador[Contador]
    DiretorAdministrativo --- AssessorTecLegis[Assessor  
Téc. Legis.]
    
    AssessorTecLegis --- AssessorInformatica[Assessor Informática]
    AssessorInformatica --- MotoristaLeg[Motorista Leg.]
    MotoristaLeg --- CopeiroLeg[Copeiro Leg.]
    
    AssessorTecLegis --- AssessorExpediente[Assessor Expediente]
    AssessorExpediente --- OficialLegislativo1[Oficial Legislativo]
    AssessorExpediente --- OficialLegislativo2[Oficial Legislativo]
    AssessorExpediente --- PorteiroContinuo[Porteiro Continuo]
    
    AssessorTecLegis --- ChefeRH[Chefe de RH]
    ChefeRH --- OficialLegislativo3[Oficial Legislativo]

```



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

CARGOS	PROVIMENTO	QUANT	REF.
Assessor Legislativo	Comissão	15	07



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Descrição Sumária

- Presta assessoramento ao Gabinete do Vereador, assessorando e coordenando as atividades parlamentares.

Descrição Detalhada

- Coordena a agenda do parlamentar.
- Assessora a emissão de documentos do Gabinete do Vereador.
- Acompanha o andamento de processos e matérias legislativas de interesse do parlamentar.
- Presta assessoramento ao Vereador em seu Gabinete.
- Recebe, orienta e encaminha o público que procura o Vereador, assessorando-o no atendimento.
- Assessora o Vereador nas atividades internas e externas.
- Cumpre outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Especificações do Cargo

- Escolaridade: Ensino médio completo.
- Experiência: não é requerida. Conhecimento de informática.
- Iniciativa/Complexidade: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e rotineira, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão.
- Esforço Físico: normal.
- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: constante.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: total.
- Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos e materiais pertencentes à unidade administrativa.
- Responsabilidade/Segurança de Terceiros: nenhuma.
- Responsabilidade/Supervisão: normal
- Ambiente de Trabalho: normal.

Observações:

- Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais
- Provimento do cargo: Cargo em comissão, de livre nomeação.

Publicado no jornal "Economia"

n.º ⁷²² ~~67~~ fis. C 10 dia 01 / 03 / 2013

Ato Normativo Lei nº 3.953 / 2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5